



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 003 / 2020 - ASCAL/PRES.**

**A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Senhor Presidente, de conformidade com os termos do Processo nº 00112-00000136/2020-31, a determinação do Diretor de Edificações nele contida e com observância às disposições do presente Edital; da Lei 8.666/93 e suas alterações, Termo de Cooperação Técnica nº 002/2020-SES/DF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP – processo nº 00060-00068652/2017-84, **torna público que fará realizar licitação do tipo MENOR PREÇO, na modalidade de CONCORRÊNCIA, no regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa de engenharia para construção de unidade de atenção especializada em saúde, denominada Hospital Oncológico de Brasília, localizado na Rua Projetada AENW03, Lote A, no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN, Asa Norte, em Brasília, DF, incluindo o fornecimento de equipamentos, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

**Valor estimado da contratação: R\$ - 119.772.956,97 - (cento e dezenove milhões, setecentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos).**

**FONTE DE RECURSOS:** Programa de Trabalho 10.302.6002.1968.0014 - **Elaboração de projetos complementares de Engenharia e Arquitetura SES-DF – Natureza da Despesa 33-90-39, Fonte 100 o Valor de R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) , Programa de Trabalho 10.302.6002.3140.0002 – Construção de unidades de atenção especializada em saúde - Construção do Hospital e Cirurgias e Centro Oncológico de Brasília -Plano Piloto **Natureza da Despesa 44-90-51- Fontes 107, 120 e 121 o valor de R\$ 3.274.783,00** (três milhões, duzentos e setenta e quatro mil setecentos e oitenta e três reais) e o Programa de Trabalho 10.302.6002.3140.0010 – Construção do Hospital e Cirurgias e Centro Oncológico de Brasília -Plano Piloto **Natureza da Despesa 44-90-51- Fonte 100 o valor de R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) , totalizando o valor de **R\$ 4.774.783,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e quatro mil setecentos e oitenta e três reais)**. O valor informado visa atender despesas com a construção do Hospital Oncológico de Brasília, localizado no Setor de Habitações Coletivas Noroeste - AENW 03, Lotes A e E, e AENW 02, Lotes 01 e 02, em atendimento ao solicitado nos despachos FSDF/SES nº 34255815, sendo correspondente às despesas previstas na LOA para o presente exercício. Informamos, ainda, que os créditos estão condicionados ao disposto no Decreto nº 40.449, de 07 de fevereiro de 2020, conforme disponibilização Orçamentária (**DOC SEI [37064044](#)**).



Declaração, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente (Lei nº 6.352 de 07 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 149 de 08 de agosto de 2019), **que os créditos no montante de R\$ 119.772.956,97 (Cento e dezenove milhões, setecentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos)**, relavo ao repasse de recursos federais destinados às obras de Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Hospital de Especialidades Cirúrgicas e Centro Oncológico de Brasília, SICONV: 840756/2016, conforme Nota de Empenho nº 2016NE800849, emida em 27/12/2016, pela Unidade Gestora - Ministério da Saúde (250107), serão suplementados, na Lei Orçamentária Anual nº 6.482 de 09 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 07 de 10 de janeiro de 2020, edição suplementar, na Unidade Orçamentária do Fundo de Saúde do Distrito Federal (23901), no Programa de Trabalho 10.302.6202.3140.0002 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS E CENTRO ONCOLÓGICO DE BRASÍLIA-PLANO PILOTO, e serão previstos, também, nos Projetos de Lei Orçamentária Anual nos próximos exercícios, de acordo com cronograma de execução da obra (**DOC SEI [37062401](#)**). **Contrato de Repasse OGU Nº 840756/2016/MS/CAIXA – Operação 1036547-88 – Programa Aperfeiçoamento do SUS e Termo aditivo de Prorrogação - (DOCs [36689093](#) e [39075324](#))**.

**ORIGEM DOS RECURSOS: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF e Caixa Econômica Federal - GOVERNO FEDERAL.**

O Edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço eletrônico [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br). Para maiores informações ligar para os telefones (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322 ou no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" - Conjunto Sede da NOVACAP - Brasília-DF.

**"havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".**

**No curso da presente licitação, assim como no contrato que for celebrado em sua decorrência, é vedado à NOVACAP e ao LICITANTE e/ou seu empregado ou qualquer representante:**

- i) *Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;*
- ii) *Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório público;*
- iii) *Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*
- iv) *Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*



- v) *Fraudar esta licitação pública ou contrato dela decorrente;*
- vi) *Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta licitação pública ou celebrar contrato decorrente, ou*
- vii) *Realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente.*

## **1. DO DIA, DA HORA E DO LOCAL.**

- 1.1.** A sessão pública para recebimento e abertura das propostas dar-se-á no dia, hora e local a seguir indicados:

Dia: **09 de junho de 2020.**

Hora: **09:00h.**

**Local:** SALA DE LICITAÇÕES, localizada no Bloco "A" 1º Andar, da NOVACAP, situada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília - DF.

- 1.2.** Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, salvo disposições em contrário.

## **2. CONDIÇÃO PRELIMINAR**

- 2.1.** A participação na Licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, Anexo(s) e Instruções, bem como na observância dos Regulamentos Administrativos e das Normas Técnicas pertinentes.

## **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1.** Poderá participar da presente licitação toda e qualquer Empresa Brasileira que, **isoladamente ou em consórcio**, atenda plenamente a todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- 3.2.** A participação de Consórcios será admitida, mediante a apresentação do compromisso, por instrumento público ou particular, de constituição do Consórcio subscrito pelos representantes legais das Empresas consorciadas, do qual deverão constar, em cláusulas específicas, a indicação da participação de cada Empresa, e suas obrigações, e a designação da Empresa líder do Consórcio, que será a responsável perante NOVACAP/SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/DF, pelo cumprimento dos compromissos assumidos na proposta e no futuro Contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária da(s) outra(s) Empresa(s) consorciada(s) e a submissão incondicional às regras da licitação
- 3.3.** Empresas que participarem da presente licitação isoladamente não poderão participar em consórcio.



- 3.4.** A empresa Licitante ou consórcio deverá estar organizado e ter condições para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas exigidas para o desempenho das atividades, além de ter condições plenas de alocar facilidades, bem como pessoal qualificado próprio em todos os níveis exigidos, no momento em que for necessário.
- 3.5.** Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:
- a) Empresas que tenham em seu quadro de pessoal agente publico da NOVACAP/SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/DF ou ainda membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação;
  - b) Proibição de participação de pessoas declaradas inidôneas para licitar e contratar com a administração Pública de todos os entes da Federação
  - c) Proibição de participação de pessoas suspensas temporariamente de participar em licitação pública ou impedidas de contratar com a administração do Distrito Federal;
  - d) Regras de vedação nepotismo do Decreto 32.751/2011 e alterações, a saber:
    - d.1) Art. 8º Os editais de licitações e de chamamentos públicos estabelecerão a impossibilidade de participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
      - I - agente público com cargo de comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
      - II – agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação
  - e) Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; convênios e os instrumentos equivalentes; e,
  - f) Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- 3.6.** A PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:
- a) Apresentar o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e



Documentos, discriminando: a designação do consórcio, o endereço, o empreendimento, o motivo de sua constituição, a indicação da empresa líder.

- b)** Organização, os objetivos e, a composição do consórcio com o nome das empresas e com a indicação do percentual de participação de cada consorciado.
  - c)** Responsabilidade solidária de todos os consorciados, nos termos das Leis nº 8.666/93 e suas alterações, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato, ainda que cada empresa consorciada execute parte específica do objeto.
  - d)** Quando o consórcio for constituído por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá OBRIGATORIAMENTE a uma empresa brasileira. Observado o disposto na alínea “a” deste item.
  - e)** Estabelecimento de poderes à empresa líder pela direção, representação e a administração do consórcio perante a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/DF e perante terceiros pelas obrigações assumidas pelo consórcio, inclusive com poderes expressos, irretroatáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, receber citação, assinar quaisquer documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto deste certame.
  - f)** O consórcio, após sua contratação, somente se extinguirá findo o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.
  - g)** Regular a participação de cada consorciado, com a indicação da proporção econômico-financeira respectiva, que não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou, de qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da concedente, até o recebimento definitivo do objeto que vier a ser contratado.
  - h)** Eleição do foro da cidade de Brasília - DF, para dirimir quaisquer questões decorrentes do consórcio.
  - i)** O consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros
- 3.7.** O consórcio proponente, se vencedor deste certame, fica obrigado a promover, em até 10 (dez) dias antes da celebração do contrato, a sua constituição e o devido registro, nos exatos termos do compromisso apresentado neste edital.
- 3.8.** A licitante poderá estar representada na data, hora e local da abertura da licitação por preposto credenciado com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório.
- 3.9.** A falta de credenciamento de que trata o item 3.10 não inabilita a licitante, ficando, porém o seu representante impedido de se manifestar durante a licitação.
- 3.10.** Por documento de credenciamento entenda-se:



- a) Carta de credenciamento, procuração com poderes bastante ou ato constitutivo da licitante; ou, ainda;
- b) Certificado de Registro Cadastral, em que conste o nome do Representante Legal.

#### **4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

- 4.1.** Os documentos e a proposta necessários à participação dos interessados na presente licitação serão entregues em envelopes separados e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social das licitantes, os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA Nº **003 / 2020** - ASCAL/PRES.  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP  
**“DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 01”**.

CONCORRÊNCIA Nº **003 / 2020** - ASCAL/PRES.  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP  
**“PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02”**.

- 4.2.** Todos os elementos de proposta deverão ser apresentados datilografados ou impressos, perfeitamente legíveis, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datados e assinados.
- 4.3.** Após a habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo ou fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 4.4.** Não serão aceitos e considerados documentos de Habilitação, Proposta de Preços, recursos administrativos e impugnação ao edital apresentados por telex, telegrama, via postal ou fac-símile (fax).

#### **5. DA HABILITAÇÃO**

- 5.1.** O envelope DOCUMENTAÇÃO deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da licitante, os documentos de que tratam os artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, em original ou cópia autenticada em cartório, ou ainda, cópia acompanhada do original para efeito de autenticação por membro da Comissão de Licitação, e a seguir indicado:

**OBS:** Recomenda-se, para facilitar a conferência dos mesmos, que os documentos abaixo indicados sejam numerados sequencialmente, na mesma ordem que se segue.



### **5.1.1. Relativamente à habilitação jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

### **5.1.2. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal para todas as licitantes. Prova de regularidade com a Fazenda do Município e do respectivo Estado, para as licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, emitidos pelos respectivos estados ou município ou por meio eletrônico/via internet.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de certidão expedida pela Receita Federal, emitido pela Receita Federal ou por meio eletrônico/via internet;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, compreendendo:
  - f.1) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS ou instrumento equivalente, em plena validade, emitido por INSS ou por meio eletrônico/via internet; e
  - f.2) Certificado de Regularidade de situação junto ao FGTS ou instrumento equivalente, emitido pela Caixa Econômica Federal ou impresso por meio eletrônico/via internet.

**5.1.2.1** - Os documentos acima exigidos devem ser obrigatoriamente relativos ao domicílio ou sede da licitante.

### **5.1.3. Relativamente à qualificação econômico-financeira:**



- a) Balanço Patrimonial e demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a.1) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.
- a.2) No caso específico de Sociedades do tipo S.A., o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados por publicação no Diário Oficial do DF ou Estado de origem.
- a.3) A empresa que tenha optado pelo Lucro Presumido, para fins de imposto de renda, bem como as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, ficam também obrigadas a apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.
- b) Comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação constante deste Edital. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais ou pelo Registro Comercial, ato constitutivo, CRC da NOVACAP, estatuto ou contrato social.
- c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A certidão terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição.

#### **5.1.4. Relativamente à qualificação técnica:**

- a) Certidão de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou por meio eletrônico/via internet, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade. A Certidão do CREA deverá ser condizente com o capital social apresentado pela licitante. Se a empresa CONTRATADA, for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 265, de 15/12/79 do CONFEA.
- a.1) **A presente Certidão perderá validade, caso haja divergências dos dados nela contida conforme alínea "a" das observações constante da Certidão do CREA, sob pena de inabilitação da empresa licitante que apresentar capital social divergente do informado na Certidão do CREA.**
- b) **Acervo técnico:**
- b.1 - **do responsável técnico:**

Comprovação do Responsável Técnico da licitante ter executado, a qualquer tempo obras compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão(ões) e atestado(s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, na forma do disposto na Resolução nº 1.025,



de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, com apresentação da(s) Certidões de Acervo Técnico – CAT's e da(s) Anotações de Responsabilidade Técnicas – ART's e – emitida(s) pelo conselho de fiscalização de profissional, onde conste a execução dos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Concretagem em concreto usinado com fck mínimo de 20MPa
2	Cobertura com telha de aço ou alumínio ou termoacústica
3	Fornecimento e Instalação de nobreak de, no mínimo, 250 KVA.
4	Fornecimento e instalação de gerador de, no mínimo, 1.900 KVA standby.
5	Fornecimento e instalação de transformador de, no mínimo, 2.000 KVA
6	Fornecimento e instalação de barramento blindado
7	Formas para estruturas de concreto armado
8	Armadura em aço CA-50 e CA-60
9	Manta vinílica em paredes ou pisos
10	Pavimentação com bloco de concreto intertravado
11	Parede com placas de gesso acartonado ( <i>Drywall</i> )
12	Fundação profunda

**b.2 - da empresa:**

Capacidade Operativa da empresa - Comprovação que a licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão (ões) ou atestado (s). Os atestados para capacidade operativa da empresa deverá ser acompanhados das respectivas CAT(s) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional o nome da pessoa jurídica do licitante como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução nº 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. **É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para cada um dos diferentes serviços.**



- Execução de uma edificação predial qualificada como hospital ou estabelecimento assistencial de saúde com área mínima construída de 15.500,00 m<sup>2</sup>, incluindo:
  - Construção de centro cirúrgico e unidade de internação;
  - Salas de imagiologia (raio-x e/ou mamografia e/ou densitometria óssea e/ou esteriotaxia de mama e/ou tomografia computadorizada e/ou angiotomografia e/ou ressonância magnética);
- Contendo ainda, no mínimo, os seguintes serviços:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>QUANTIDADE ORÇADA</b>	<b>CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA</b>
<b>1</b>	Concretagem em concreto usinado com fck mínimo de 20MPa	<b>15.022,61 m<sup>3</sup></b>	<b>7.500,00 m<sup>3</sup></b>
<b>2</b>	Cobertura com telha de aço ou alumínio ou termoacústica	<b>6.620,26 m<sup>2</sup></b>	<b>3.300,00 m<sup>2</sup></b>
<b>3</b>	Fornecimento e Instalação de nobreak de, no mínimo, 250 KVA.	<b>2,00 unid</b>	<b>1,00 unid</b>
<b>4</b>	Fornecimento e instalação de gerador de, no mínimo, 1.900 KVA standby.	<b>3,00 unid</b>	<b>1,00 unid</b>
<b>5</b>	Fornecimento e instalação de transformador de, no mínimo, 2.000 KVA	<b>6,00 unid</b>	<b>3,00 unid</b>
<b>6</b>	Fornecimento e instalação de barramento blindado	<b>321,16 m</b>	<b>160,00 m</b>
<b>7</b>	Formas para estruturas de concreto armado	<b>87.792,29 m<sup>2</sup></b>	<b>43.895,00 m<sup>2</sup></b>
<b>8</b>	Armadura em aço CA-50 e CA-60	<b>1.142.317,59 kg</b>	<b>571.155,00 kg</b>
<b>9</b>	Manta vinílica em paredes ou pisos	<b>14.533,75 m<sup>2</sup></b>	<b>7.265,00 m<sup>2</sup></b>
<b>10</b>	Pavimentação com bloco de concreto intertravado	<b>12.361,37 m<sup>2</sup></b>	<b>6.180,00 m<sup>2</sup></b>
<b>11</b>	Parede com placas de gesso acartonado	<b>33.314,92 m<sup>2</sup></b>	<b>16.655,00 m<sup>2</sup></b>



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
	(Drywall)		
12	Fundação profunda	5.298,00 m	2.645,00 m

**NOTAS:**

1. Os quantitativos exigidos para comprovação de capacidade operativa representam no máximo **50% (cinquenta por cento)** da respectiva quantidade total orçada, conforme determina a Decisão Normativa nº 002/2003, expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais precedentes daquela Corte de Contas, tais como, as Decisões Ordinárias nº 3394/2014, 4211/2013, 781/2011 e Decisão Extraordinária nº 6610/2010.
  2. Nos atestados de serviços executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos, os serviços executados pela licitante, que estejam discriminados separadamente no atestado técnico para cada participante do consórcio.
  3. Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.
  4. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.
- c) Apresentar Declaração de Conhecimento, conforme modelo “**Anexo III**” deste Edital, assinada por Responsável Técnico da empresa, expressando inteiro conhecimento das condições a que se refere o objeto a ser contratado.
- d) Declaração de responsabilidade técnica de acordo com o modelo e nos termos do **Anexo “I”** do Edital, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para a execução das obras em licitação, assinada pelo representante legal da licitante.
- d.1) O vínculo do(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) com a empresa seja demonstrado apenas pelo licitante vencedor, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).
- d.2) É vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.
- 5.1.5.** Declaração, que em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, não contratará, caso seja vencedora da presente licitação, durante o período da



execução dos serviços, menores de 16 (dezesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos, conforme modelo **Anexo VI**.

**5.1.6.** As licitantes que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral - **CRC**, expedido pela NOVACAP, em plena validade, em qualquer grupo e qualquer das categorias “a”, “b”, “c”, “d” ou “e”, ficam dispensadas de apresentar os documentos exigidos nos itens 6.1.1 e 6.1.2 – alíneas “a” e “b” deste Edital.

**5.1.7.** Declaração, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação da empresa no certame e eventual impedimento posterior (modelo **Anexo VII** do Edital).

**5.1.8.** Declaração de que a empresa atende aos critérios de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo “**Anexo VIII**” do Edital, em atendimento a Lei nº 4.770, de 22 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispões sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

**5.1.9. Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019), na forma do “Anexo XII”, deste Instrumento.**

**5.1.10.** No caso de consórcio, o atendimento às exigências de qualificação deverá obedecer ao seguinte:

- a) Cada empresa deverá apresentar individualmente as exigências dos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 - letras “a” e “c”, 5.1.4 – letras “a”, “b.1”, “c”, “d”, 5.1.5, 5.1.6, 5.1.7, 5.1.8 e 5.1.9.
- b) O item 5.1.3 – letra “b” poderá ser atendida pelo somatório de cada consorciado, na proporção de sua participação.
- c) O item 5.1.4 – letra “b.2” - cada consorciada deverá atender pelo menos 01 (um) item do acervo exigido.

**5.1.11.** No caso de consórcio, este deverá apresentar Termo de compromisso, público ou particular, de constituição do mesmo, subscrito pelas consorciadas, onde conste a indicação da empresa líder do consórcio, que será a empresa a relacionar-se com a NOVACAP em nome do consórcio; a designação do consórcio e sua composição; o empreendimento que constitui objeto do consórcio; o prazo de duração do consórcio; designação do(s) representante(s) legal(is) do consórcio, inclusive com poderes para firmar o eventual contrato decorrente da presente licitação; a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos do consórcio em relação à presente licitação e aos eventuais contratos dela decorrentes; e a proibição de qualquer empresa consorciada participar de outra forma desta mesma licitação, seja individualmente, seja consorciada em outro consórcio, seja como subcontratada.



**5.1.12.** Se vencedor, o consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato de execução dos serviços, a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso firmado conforme item 6.1.11 acima.

**5.1.13.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, que efetivamente prestará os serviços:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, sendo dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **6. DA PROPOSTA**

**6.1.** A proposta deverá ser apresentada nos termos do modelo constante do **Anexo "IV"**, devendo vir datilografada ou impressa eletronicamente, em uma via original, em papel com timbre da firma, tamanho ofício ou carta, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas rasuras ou entrelinhas, em que conste o número deste Edital, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante ou seu procurador constituído, juntando-se, neste caso, cópia da procuração com poderes específicos.

**6.1.1** As empresas licitantes deverão apresentar a 1º via em papel timbrado da empresa e a 2º via em meio magnético no formato Excel, da proposta de preços, das planilhas orçamentárias, das composições de preços unitários, dos demonstrativos de encargos sociais, de BDI e do cronograma físico-financeiro, sob pena de desclassificação.

a) A proposta tal como: carta proposta, capa, planilhas com suas itemizações, composições de preço unitário com todos os insumos e respectivos coeficientes, cronograma, composição de BDI e Encargos sociais e outros – apresentada pela licitante será analisada conforme procedimentos adotados pela Diretoria de Edificações da Novacap.

a.1) Excepcionalmente, nos casos em que, a licitante não discriminar os insumos que compõem o serviço, e estes não sejam relevantes, a Comissão poderá aceitar a composição de preço unitário nessas condições. Entretanto, a assinatura do Contrato fica condicionada à apresentação pela vencedora do certame de tais composições de preço unitário, devidamente ajustadas, submetendo e adequando as devidas correções às composições de referência do presente certame.



- 6.1.2** O representante legal deverá comprovar essa qualidade, anexando cópia de pelo menos um dos documentos indicados no item 3.5 deste Edital, caso não conste na documentação do Envelope nº 01.
- 6.2.** Na proposta será consignado:
- a) Preço global em real, pelo qual a empresa se compromete a executar os serviços objeto do presente Edital.
  - b) O preço global proposto pelo licitante não poderá, **sob pena de desclassificação**, ser superior ao custo estimado pela NOVACAP, constante do Anexo "II" deste Edital, na forma do art. 48 da Lei nº 8.666/93.
  - c) Prazo para execução global dos serviços não superior a **36 (trinta e seis) meses** e prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos.
  - d) O valor do ISS compreendido no preço, observado o disposto no Decreto nº 14.122, de 19 de agosto de 1992, que regulamenta a Lei nº 294 de 21/07/92, do Governo do Distrito Federal.
  - e) **Na proposta de preços deverá ser declarada expressamente, a concordância do proponente aos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006.**
  - f) Caso os prazos de que trata a letra "c", não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceito para efeito de julgamento.
- 6.3.** A licitante deverá apresentar Planilha Orçamentária, mantendo, sob pena de desclassificação, a descrição dos itens constantes no anexo "Planilha Estimativa" da NOVACAP, indicando as quantidades, os preços unitários parciais e o preço global.
- a) A apuração dos quantitativos, com base nos projetos fornecidos pela NOVACAP, é de responsabilidade das licitantes, devendo os custos advindos de eventuais diferenças por ela apontadas serem considerados na sua proposta.
  - b) Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos irrisórios e/ou abusivos (art.44, § 3º da Lei nº 8.666/93);
  - c) **Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários que ultrapassem o valor unitário da planilha estimativa da NOVACAP.**
- 6.4.** As licitantes deverão apresentar as composições de preços unitários de todos os itens constantes nas planilhas estimativas da NOVACAP, sob pena de desclassificação, segundo o modelo de COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS – (Anexo X), nas seguintes condições:



- a) As composições de preços unitários deverão expressar detalhadamente todos os insumos para sua formação – materiais, equipamentos, mão de obra, com a discriminação dos seus coeficientes de consumo, unidades, preços unitários e totais, **sob pena de desclassificação**;
  - b) As composições de preços unitários dos serviços deverão estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na planilha estimativa da proponente, sob pena de desclassificação;
  - c) As composições de preços unitários deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão-de-obra da proponente, da seguinte forma:
    - c.1) Se a unidade da mão-de-obra for “mês” a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado para a mão-de-obra “mensalista”, e
    - c.2) Se a unidade da mão-de-obra for “hora” a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado para a mão-de-obra “horista”
- 6.5.** Em caso de divergência entre o preço unitário apresentado na planilha estimativa e o preço global apresentado na composição de preços unitários, prevalecerá o preço unitário global da composição de preços unitários.
- 6.6.** As licitantes deverão apresentar o demonstrativo do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas adotado na planilha estimativa da proponente, sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:
- a) O limite máximo para o valor de BDI é o adotado na planilha estimativa da NOVACAP, ou seja, **20,94%** para obras e serviços e **10,89%** para equipamentos fornecidos e incorporados à obra. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor de BDI superior a esse teto.
  - b) O demonstrativo de BDI apresentado pela proponente deverá estar em conformidade com o modelo fornecido pela NOVACAP (que consta no arquivo digital do orçamento) composto dos mesmos itens, e calculado pela fórmula apresentada no modelo, sob pena de desclassificação.
- 6.7** As licitantes deverão apresentar os demonstrativos de encargos sociais (leis sociais) incidentes sobre a mão-de-obra adotados na planilha da proponente, sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:
- a) Os demonstrativos dos encargos sociais (que consta no arquivo digital do orçamento) deverão estar em conformidade com os modelos fornecidos pela NOVACAP compostos dos mesmos itens, sob pena de desclassificação.



- b) O valor máximo para os encargos sociais incidentes sobre a mão-de-obra horista é de **114,09%**. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor de encargos sociais para mão de obra horista superior a esse teto.
- c) O valor máximo para os encargos sociais incidentes sobre a mão-de-obra mensalista é de **73,43%**. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor de encargos sociais para mão de obra mensalista superior a esse teto.
- 6.8** Por se tratar de contratação sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global, para efeito de elaboração de orçamento pelas licitantes, os serviços a executar e respectivos quantitativos, deverão ser aqueles considerados na(s) Planilha(s) Estimativa(s) da NOVACAP.
- 6.9** Os quantitativos apresentados nas planilhas da NOVACAP, não deverão ser tomados como definitivos haja vista que apenas subsidiam a compreensão do conjunto das Obras e/ou Serviços a serem licitados. **São de inteira responsabilidade da licitante proponente o levantamento e quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto do Edital.**
- 6.10** Compete à empresa licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônicos, dos detalhes, das especificações, da(s) planilha(s) estimativa(s) e dos demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela NOVACAP para a execução da obra e/ou serviços.
- 6.11** Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação da obra/serviço deverá a licitante dar imediata comunicação por escrito à NOVACAP, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento das obras/serviços.
- 6.12** Os serviços a serem executados são aqueles constantes da(s)s planilha(s) orçamentária(s) anexa(s) ao presente edital.
- 6.13** A proposta será acompanhada de cronograma físico-financeiro, devidamente assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº 5194/66, contendo os itens correspondentes a planilha orçamentária:
- 6.13.1** – O cronograma físico financeiro apresentado na proposta é apenas indicativo. O cronograma definitivo deverá ser elaborado pela empreiteira e aprovado pela **NOVACAP**.
- 6.14** **Em atendimento ao disposto no Art. 40 – Inciso V da Lei nº 8.666/93, informamos que há projeto executivo disponível.**
- 6.15** No caso de execução de serviços não previstos inicialmente, porém indispensáveis à conclusão dos serviços, estes serão pagos de acordo o previsto no Decreto nº



7.983, de 08 de abril de 2013, mantido o desconto aplicado nos preços de referência da licitação.

**6.16 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão seguir as orientações do "Anexo XIV" deste Instrumento, para cadastramento no SEI – Sistema Eletrônico de Informação, visando a assinatura do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços.**

## **7. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

**7.1.** No dia, hora e local especificados no subitem 1.1 deste Edital, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, receberá os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO e a PROPOSTA, numerando-os de acordo com a ordem de entrega. Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido.

**7.2.** Concluído o recebimento dos envelopes terá início a abertura dos ENVELOPES N<sup>o</sup> 01, contendo a documentação de habilitação que será conferida e examinada pela COMISSÃO.

**7.3.** Qualquer documento e/ou certidão emitida por meio eletrônico/via internet, a Comissão de Licitação, poderá comprovar a sua autenticidade através de consulta aos respectivos sites oficiais.

**7.4.** Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes legais das firmas licitantes, não cabendo posteriormente qualquer reclamação por parte daqueles que se abstiverem de rubricá-los.

**7.5.** Abertos os envelopes de no 01, contendo a DOCUMENTAÇÃO, a COMISSÃO, poderá divulgar, na mesma ou em outra reunião, o resultado do exame da documentação, devolvendo às licitantes inabilitadas o segundo envelope (PROPOSTA), ainda fechado, mediante recibo, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

**7.6.** Serão inabilitadas as licitantes que não satisfizerem os requisitos exigidos para participação e habilitação nesta licitação.

**7.7.** Encerrada a fase de habilitação proceder-se-á a abertura dos ENVELOPES PROPOSTA das licitantes habilitadas, e lidos em voz alta os seus conteúdos, registrando-se em ata todas as ocorrências e declarações.

**7.7.1.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes.

**7.8.** Nos termos do art. 40, inciso VI, c/c o art. 43 § 6º, da Lei nº 8.666/93, após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**7.9.** É facultado à COMISSÃO ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do



processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou de informações que deveriam constar originalmente nos envelopes 01 ou 02.

## **8. DO JULGAMENTO**

**8.1.** O Julgamento será procedido de acordo com o tipo de licitação **menor preço**, previsto no Art. 45, § 1º, Inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo julgada vencedora a firma que apresentar o menor preço global para execução dos serviços.

**8.1.1** A licitante deverá apresentar Planilha Orçamentária, mantendo, sob pena de desclassificação, a descrição dos itens constantes no anexo “Planilha Estimativa” da NOVACAP, indicando as quantidades, os preços unitários parciais e o preço global.

a) A apuração dos quantitativos dos demais itens, com base nos projetos fornecidos pela NOVACAP, é de responsabilidade das licitantes, devendo os custos advindos de eventuais diferenças por ela apontadas serem considerados na sua proposta.

b) Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços unitários e/ou globais simbólicos, irrisórios e/ou abusivos (art.45, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93)

**8.2.** Caso haja empate de preços entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93 ou art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a classificação será feita por sorteio, de acordo com o Art. 45, § 2º, da mesma Lei.

**8.3.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a NOVACAP poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras, escoimadas das causas que as desclassificaram.

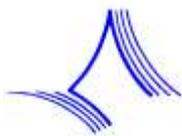
**8.4.** A COMISSÃO poderá admitir propostas que apresentarem vícios de forma ou erros evidentes, sempre que estes vícios não abranjam questões substantivas ou que sua correção não viole o princípio de igualdade das proponentes.

**8.5.** Conforme dispõe o art. 40, inciso VII, c/c o art. 44, § 2º da Lei nº 8.666/93, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**8.6.** O resultado da presente licitação será afixado no mural da ASCAL/PRES.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES**

**9.1.** Os recursos administrativos deverão ser apresentados com base no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



- 9.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a NOVACAP, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame.
- 9.3.** Recursos interpostos sem fundamentos e com fins de tumultuar, frustrar ou retardar o procedimento licitatório, serão encaminhados ao Ministério Público para fins de oferecimento da denúncia contra o licitante, conforme o disposto nos artigos 100 e 101 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 9.648/98.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 10.1.** Feita a classificação das propostas e não havendo a interposição de recursos, a COMISSÃO lavrará ata circunstanciada, encaminhando o processo à Diretoria de Edificação para homologação.

**10.1.1.** Após a homologação, a licitante adjudicatária será notificada e convocada a assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF**.

## **11. DO CONTRATO**

**“Nos instrumentos Contratuais:**

### **Cláusula “XXX” – da Legislação Anticorrupção**

Na execução do presente CONTRATO é vedado à **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF** e ao CONTRATADO e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;
- iii) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- iv) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou
- v) De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente.”

- 11.1.** O contrato para execução dos serviços objeto desta licitação será estabelecido entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF** e a firma vencedora, após a adjudicação do objeto licitado, no regime de empreitada por preço global.



**11.1.1** A CONTRATADA não poderá subempreitar/subcontratar o total das obras e serviços a ela adjudicados, salvo quanto aos itens que por sua especialização requeiram o emprego de firmas ou profissionais habilitados e desde que previamente aprovado pela fiscalização da obra.

**11.1.2** Nos serviços abaixo listados será permitida a subcontratação, haja vista que, por sua especialização, requerem o emprego de profissionais habilitados, nos termos do art. 72 da Lei 8.666/1993 e Decisão Normativa nº 02/2012, expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, limitada ao percentual de 15,00% (quinze por cento) do valor total do Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	Elevadores em geral	12,00 unid	6,00 unid
2	Sistema de Climatização composto de: Ar Condicionado Central, Resfriadores de Líquido, Sistemas VRV, Unidades de Tratamento de Água, Ventiladores, Coifas, Rede de Dutos, TDC, Bocas de Ar, Rede Frigorígena, Rede Hidráulica Água Gelada, Instalação Elétrica e Rede de Dreno. Com base na área construída da edificação	31.312,46 m <sup>2</sup>	15.500,00 m <sup>2</sup>
3	Divisórias e forros para salas limpas com revestimento metálico	508,19 m <sup>2</sup>	255,00 m <sup>2</sup>
4	Divisória para box sanitário em painel de laminado melamínico estrutural	588,50 m <sup>2</sup>	290,00 m <sup>2</sup>
5	Esquadrias de alumínio e/ou vidro	450,00 unid ou 4.059,99 m <sup>2</sup>	225,00 unid ou 2.025,00 m <sup>2</sup>

Observando o Decreto nº 35.592/2014, as licitações públicas do Distrito Federal devem observar o benefício às entidades preferenciais, incluindo as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Visando atender a esse dispositivo legal e considerando ainda a



desvantagem à Administração de parcelamento do objeto, devido ao caráter indivisível da obra, por se tratar de edificação que deve observar as garantias previstas no art. 618 do Código Civil no conjunto, a futura CONTRATADA deverá efetuar a subcontratação compulsória conforme os serviços listados abaixo, limitada ao percentual de 15,00% (quinze por cento) do valor total do Contrato.

Para a comprovação do Itens 8, 9, 10,12 e 13 da tabela abaixo a empresa terá que comprovar que executa serviços relacionados ao item em questão.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE RATIVA EXIGIDA
1	Portas metálicas corta fogo e blindada	95,00 unid	45,00 unid
2	Impermeabilização com manta asfáltica	3.647,36 m <sup>2</sup>	1.820,00 m <sup>2</sup>
3	Brise SM B30	90,23 m <sup>2</sup>	45,00 m <sup>2</sup>
4	Corrimão em aço inox	553,18 m	275,00 m
5	Guarda corpo em aço inox	213,75 m ou 265,50 m <sup>2</sup>	105,00 m ou 130,00 m <sup>2</sup>
6	Porta em madeira com uma ou mais folhas	1.035,00 unid ou 2.122,44 m <sup>2</sup>	515,00 unid ou 1.060,00 m <sup>2</sup>
7	Forro em gesso acartonado, PVC ou mineral	18.702,93 m <sup>2</sup>	9.350,00 m <sup>2</sup>
8	Sistema de gases medicinais (infraestrutura). Com base na área construída da edificação	31.312,46 m <sup>2</sup>	7.825,00 m <sup>2</sup>
9	Sistema de gás GLP (infraestrutura). Com base na área construída da edificação.	31.312,46 m <sup>2</sup>	7.825,00 m <sup>2</sup>
10	Sistema de Combate a incêndio composto por hidrantes e sprinklers. Com base na área construída da edificação.	31.312,46 m <sup>2</sup>	7.825,00 m <sup>2</sup>
11	Aplicação de emassamento e pintura (do tipo acrílica, pva, epóxi, esmalte) de forma	216.090,37 m <sup>2</sup>	108.045,00 m <sup>2</sup>



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE RATIVA EXIGIDA
	manual ou mecânica.		
12	Sistema de INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, composto por água fria e quente, águas pluviais e esgoto, somente da edificação. Com base na área construída da edificação.	31.312,46 m <sup>2</sup>	7.825,00 m <sup>2</sup>
13	Sistema de instalações eletrônicas, composto por (aterramento e proteção contra descargas atmosféricas, detecção e alarme de incêndio, sonorização, antenas coletivas de tv e fm, circuito fechado de televisão, sistema de controle de acesso, Sistema de Cabeamento Estruturado, sistema de automação predial, sistema de sinal de enfermagem, somente da edificação.. Com base na área construída da edificação.	31.312,46 m <sup>2</sup>	7.825,00 m <sup>2</sup>
14	Fornecimento e instalação de luminárias e seus acessórios	6.118,00 unid	3.055,00 unid

No caso da subcontratação compulsória, o Projeto básico Obras de Edificação 001-20 -Ditec-R02- (Doc [39361732](#)) de deverá explicitar as condições de habilitação da contratada e da subcontratada e demais condições.

**11.1.2.1** Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c art. 27, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a licitante vencedora deverá subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõe o art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para



execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do objeto contratado;

O licitante deverá indicar a(s) entidade(s) preferencial(ais), mencionada(s) que subcontratará, com a descrição dos serviços a serem executados e seus respectivos valores.

A CONTRATADA ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do CONTRATANTE, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.

Assinado o contrato, serão emitidas as notas de empenho em favor da CONTRATADA e, no caso da(s) entidade(s) preferencial(is) e, também, empenho direto em favor desta(s).

No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da(s) subcontratada(s) em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

No caso da(s) entidade(s) preferencial(is) subcontratada(s), será concedido, se necessário, o direito de saneamento a que se refere a Lei Distrital nº 4.611/2011.

A empresa CONTRATADA deverá substituir a subcontratada na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

A extinção da subcontratação a que se refere o item anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão contratante, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos

**11.1.5** O vínculo do(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) com a empresa seja demonstrado apenas pelo licitante vencedor, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).

**11.2.** A **Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios - GINFCC** convocará a licitante vencedora para assinar o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação formalizada, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no **item 22.1.3** deste Edital.

**11.3.** Para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB - Banco de Brasília S/A, em



atendimento ao Decreto nº 32.767/2011, para fins de pagamento, vedada em qualquer hipótese a cessão de direito sobre os respectivos créditos a terceiros.

- 11.4.** Empresa(s) de outro(s) Estado(s) que não tenham filial ou representação no Distrito Federal poderá indicar conta corrente de outro banco, conforme Decreto nº 18.126/97.
- 11.5.** O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF**.
- 11.6.** Todas as obras que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo a segurança pública, deverão ser iniciadas com autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.
- 11.6.1** – Com relação à sinalização, a contratada deverá seguir os seguintes procedimentos.
- a)** Dirigir-se à Gerência de Engenharia de Trânsito – STRC Trecho 01 – Conjunto “B”, Lotes 01/08 Zona Industrial – Cep 71.225.512, Telefone: (61) 3905-5970, ponto de referência Via Estrutural, em frente a Cidade do Automóvel, em Brasília - DF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do período programado para a realização da obra, munido dos seguintes documentos:
- Ofício/solicitação contendo todas as informações e cronograma da obra, constando das etapas a serem executadas e a respectiva duração;
  - projeto de sinalização de obras e seus desvios em 02 (duas) vias, seguindo as normas do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito volume VII – Sinalização Temporária ([https://www.denatran.gov.br/images/Educacao/Publicacoes/Manual\\_VOL\\_VII\\_2.pdf](https://www.denatran.gov.br/images/Educacao/Publicacoes/Manual_VOL_VII_2.pdf));
  - Após aprovação do projeto, será emitido o boleto com o valor correspondente a execução da obra;
  - Após o recolhimento será emitida a autorização necessária para início das obras.
- 11.7.** É facultado à **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF** quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar a retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em



igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no Art. 81, da Lei 8.666/93 e das sanções estabelecidas.

**11.8.** Para assinatura do contrato a vencedora da licitação deverá apresentar comprovante de formalização de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao contrato, mediante guia de recolhimento expedida pela Secretaria de Estado e Economia do Distrito Federal, realizada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

**11.9.** No caso de a licitante optar pela fiança bancária:

- a) A cobertura deverá se estender até 60 (sessenta) dias após o período de vigência do contrato.
- b) Para assinatura do aditivo contratual de prorrogação de prazo a contratada deverá apresentar a prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo.
- c) A caução de fiança bancária será resgatada pela Diretoria Financeira até 72 horas antes do vencimento, caso não tenha em seu poder o termo de recebimento
- d) definitivo da obra.

**11.9.1.** No caso da licitante optar pela apresentação do Seguro garantia, a apólice deverá conter cláusula de “incancelabilidade do seguro”.

**11.10.** Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF**.

**11.11.** A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

**11.12.** Para que o requerimento solicitando a devolução da caução seja protocolado na **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF** deverá estar acompanhado do original da Guia de Recolhimento e cópia do Termo de Recebimento Definitivo.

**11.13.** A Contratada, responderá pela solidez e segurança do trabalho, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil.

**11.14.** A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 4.182, de 21 de julho de 2008.

**11.15.** A contratada deverá observar o disposto no Decreto nº 29.174, de 17 de junho de 2008, publicado no DODF de 18.06.2008 – republicado DODF de 01.07.2008.



**11.16** As despesas decorrentes da execução das obras objeto da presente licitação serão atendidas à conta dos Recursos do **Programa de Trabalho 10.302.6002.1968.0014 - Elaboração de projetos complementares de Engenharia e Arquitetura SES-DF – Natureza da Despesa 33-90-39, Fonte 100** o Valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) , **Programa de Trabalho 10.302.6002.3140.0002 – Construção de unidades de atenção especializada em saúde - Construção do Hospital e Cirurgias e Centro Oncológico de Brasília -Plano Piloto Natureza da Despesa 44-90-51- Fontes 107, 120 e 121 o valor de R\$ 3.274.783,00** (três milhões, duzentos e setenta e quatro mil setecentos e oitenta e três reais) e o **Programa de Trabalho 10.302.6002.3140.0010 – Construção do Hospital e Cirurgias e Centro Oncológico de Brasília -Plano Piloto Natureza da Despesa 44-90-51- Fonte 100** o valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) , totalizando o valor de **R\$ 4.774.783,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e quatro mil setecentos e oitenta e três reais)**. O valor informado visa atender despesas com a construção do Hospital Oncológico de Brasília, localizado no Setor de Habitações Coletivas Noroeste - AENW 03, Lotes A e E, e AENW 02, Lotes 01 e 02, em atendimento ao solicitado nos despachos FSD/SES nº 34255815, sendo correspondente às despesas previstas na LOA para o presente exercício. Informamos, ainda, que os créditos estão condicionados ao disposto no Decreto nº 40.449, de 07 de fevereiro de 2020, conforme disponibilização Orçamentária (**DOC SEI [37064044](#)**).

Declaração, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente (Lei nº 6.352 de 07 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 149 de 08 de agosto de 2019), **que os créditos no montante de R\$ 119.772.956,97 (Cento e dezenove milhões, setecentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos)**, relavo ao repasse de recursos federais destinados às obras de Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Hospital de Especialidades Cirúrgicas e Centro Oncológico de Brasília, SICONV: 840756/2016, conforme Nota de Empenho nº 2016NE800849, emida em 27/12/2016, pela Unidade Gestora - Ministério da Saúde (250107), serão suplementados, na Lei Orçamentária Anual nº 6.482 de 09 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 07 de 10 de janeiro de 2020, edição suplementar, na Unidade Orçamentária do Fundo de Saúde do Distrito Federal (23901), no Programa de Trabalho 10.302.6202.3140.0002 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO



ESPECIALIZADA EM SAÚDE-CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS E CENTRO ONCOLÓGICO DE BRASÍLIA-PLANO PILOTO, e serão previstos, também, nos Projetos de Lei Orçamentária Anual nos próximos exercícios, de acordo com cronograma de execução da obra (**DOC SEI [37062401](#)**). **Contrato de Repasse OGU Nº 840756/2016/MS/CAIXA – Operação 1036547-88 – Programa Aperfeiçoamento do SUS e Termo aditivo de Prorrogação - (DOCs [36689093](#) e [39075324](#))**

**ORIGEM DOS RECURSOS: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF e Caixa Econômica Federal - GOVERNO FEDERAL.**

## **12. ALTERAÇÕES NO PROJETO BÁSICO**

**12.1** Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução da obra, proveniente de pessoas não autorizadas.

**12.2** Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que esteja de acordo com a Lei 8.666/1993.

**12.3** Após a assinatura do Contrato, toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando modificar o projeto, especificações de materiais, quantidades ou substituição de serviços deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO por Carta emitida em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:

12.3.1 Justificativa técnica e comercial as alterações propostas;

12.3.2 documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante; se for o caso;

12.3.3 composição de custos dos serviços novos, nos termos previstos em Edital;

12.3.4 Coleta de preços de insumo não previsto na planilha contratual, apresentando propostas de três fornecedores;

12.3.5 Documentos de análise técnica dos materiais por entidades reconhecidas no mercado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF** obriga-se a:



- a) Efetuar pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado da obra objeto deste contrato, livre acesso às instalações para execução da obra;
- c) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotarà em diário de obra todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato, bem como, sobre multas, penalidades e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- f) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010.
- g) E, demais obrigações do Projeto Básico.

**II - Para execução da obra objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:**

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificações, prazos e condições estipulados no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no contrato;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato Convocatório;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhista, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;
- d) Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato Convocatório.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- f) Fornecer materiais, mão de obra, equipamentos e todos os elementos necessários à execução da obra, bem como o ressarcimento dos serviços realizados;



- g) Recuperar todos os elementos danificados em decorrência da execução dos serviços, de forma a entregar toda a área trabalhada completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
- h) Providenciar e conservar a sinalização necessária a de acordo com as normas do DETRAN/DF;
- i) Fornecer um barraco de madeira ou de lona para fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF/NOVACAP**;
- j) Efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496 de 07/12/1977;
- k) Atender as determinações do representante designado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF/NOVACAP**, bem assim as de autoridade superior;
- l) Zelar pela execução da obra com qualidade, perfeição e pontualidade;
- m) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF/NOVACAP** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF/NOVACAP**;
- n) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- o) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;
- q) **Reservar o percentual de 2% das vagas de trabalho relacionadas a esta contratação à pessoas em situação de rua, conforme Lei nº 6.128/2018.**
- r) Responsabilizar pelo fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelho, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviços e a sua conclusão no prazo fixado no contrato.



- s) **Abster-se de utilizar conteúdo discriminatório na prestação dos serviços deste contratado, nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015.**

#### 14. DO RECEBIMENTO

- 14.1. O recebimento provisório das obras/serviços será feito após sua conclusão, pelo fiscal responsável, pelo Chefe da Fiscalização e pelo representante do órgão contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- 14.2. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, por Comissão a ser designada pela Diretoria de Edificações/NOVACAP, **composta por membros da Secretaria de Estado de Saúde e da Novacap**, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, apresentar comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social.
- 14.3. Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo opera para a Contratada o compromisso disposto no art. 618 da Lei nº 10.406/2002.
- 14.4. Observar, inclusive, o constante nos itens 22 e 23 do Projeto Básico.

#### 15. DA RESCISÃO

- 15.1. **A SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso. I, da Lei 8.666/93, desde que, formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no item 19.

#### 16. DOS PRAZOS

- 16.1. O prazo de vigência do Contrato ou instrumento equivalente é de **39 (trinta e nove) meses**, contado a partir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 16.2. O prazo de início da obra será de até 05 (cinco) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.
- 16.3. O prazo máximo de execução e conclusão da obra será de **36 (trinta e seis) meses**, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.
- 16.4. Os prazos previstos nos itens anteriores poderão ser prorrogados, a critério da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF**, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



- 16.5.** No prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço externa, a licitante vencedora encaminhará à fiscalização, para aprovação, o cronograma físico-financeiro definitivo das obras referidas neste Edital.

## **17. DO PAGAMENTO**

- 17.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente, pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF diretamente à CONTRATADA, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, por serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.
- 17.2.** A contratada deverá solicitar o faturamento através do Livro de Ordem e somente após a autorização da Fiscalização no mesmo poderá emitir a fatura.
- 17.3.** A contratada deverá apresentar os comprovantes de pagamento dos seguros quanto da emissão da primeira fatura.
- 17.4.** O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária-OB junto ao Banco de Brasília S/A, em Brasília-DF, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal e trabalhista correspondente e após o atesto da fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF/NOVACAP e do executor do Contrato.
- 17.5.** Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 17.6.** Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 17.7.** Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 17.8.** Para pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF**:
- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
  - II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
  - III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
  - IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio



eletrônico/via internet – [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

- V - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007.

**17.9.** A Contratada deverá apresentar os comprovantes de pagamento dos seguros quanto da emissão da primeira fatura.

**17.10.** Para o pagamento da primeira Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF:

- a) O registro da obra no CREA/DF (contrato e cópia da guia da ART).
- b) a aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso, e
- c) o pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como a respectiva licença, se for o caso.

**17.11.** Para o pagamento da última Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.

**17.12.** A SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, ou, ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

**17.13.** Em atendimento ao disposto no art. 40, Inciso XIV, “c”, da Lei nº 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, será o INPC.

**17.14.** Em atendimento ao disposto no art. 40 Inciso XIV, “d”, da Lei nº 8.666/93, o critério de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, será o INPC.

## **18. REAJUSTAMENTO**

**18.1.** Para fins de reajustamento do Contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

- 18.1.1** Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irremovíveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995;



- 18.1.2** A Contratada fará jus a reajustamento contratual a partir de 12 meses da apresentação da proposta, automaticamente, a concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados na deflação. Os itens acrescidos serão reajustados anualmente a partir da data da sua cotação;
- 18.1.3** Em contrato com duração estimada inferior a 12 meses, que, por ventura, venham, justificadamente, a ultrapassar o período inicialmente estimado, a CONTRATADA fará jus a reajustamento, desde que a extensão no prazo de execução não tenha sido motivada por ações da CONTRATADA;
- 18.1.4** A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados na deflação. Os itens acrescidos serão reajustados anualmente a partir da data da sua cotação;
- 18.1.5** Para efeito de reajuste do futuro contrato deverá ser adotado o seguinte índice:  
Custo da construção – municípios das capitais – base: ago. 94 = 100 - Brasília - Col. 18 ou Custo nacional da construção civil e obras públicas – por tipo de obras – outros tipos de obras - Edificações - Col. 35, o que for mais vantajoso à Administração, ambos apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV.

## **19. PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS**

- 19.1** O prazo de garantia da obra, conforme art. 618 do Código Civil, será de 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

## **20. SEGUROS E ACIDENTES**

- 20.1** A CONTRATADA deverá fazer, por sua própria conta, o Seguro de Responsabilidade Civil.
- 20.2** Os comprovantes de pagamento do(s) seguro(s) deverá (ão) ser apresentado(s) na ocasião da emissão da primeira fatura/nota fiscal, nas condições estabelecidas no Edital.
- 20.3** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução da obra, bem como as indenizações que possam vir



a ser devidas a terceiros por fatos relacionados à obra, ainda que ocorridos fora do canteiro, em quaisquer tipos de situações.

**20.4** A CONTRATADA não poderá retardar ou suspender serviços de reconstrução, com base em demora no pagamento da indenização por parte da companhia de seguros.

**20.5** A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual e coletiva necessários para o desempenho de cada atividade específica, a todos os que trabalham ou permaneçam em área de risco, sendo responsável pela orientação e FISCALIZAÇÃO da utilização destes.

**20.6** A CONTRATADA deverá também, fornecer protetor solar aos empregados expostos ao sol na execução das obras e serviços, conforme art. 2º, § 1º, inciso I da Lei Nº 4.182 de 21 de julho de 2008 e NR 06 do Ministério do Trabalho.

**20.7** A CONTRATADA deverá atender à Lei nº 6514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho:

*Art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMET)*

*Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.*

**20.8** A CONTRATADA deverá atender a todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aprovadas, em especial:

*NR-4 - O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (aplicado somente para empresas que possuam acima de 100 empregados).*

*NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, necessitem dispor de mais de 20 de seus empregados).*

*NR-06 que trata de Equipamentos de Proteção Individual*

*NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO*

*NR-10 que trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.*

*NR-18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.*

*NR-35 que trata da realização de Trabalho em Altura.*



- 20.9** Caberá à CONTRATADA manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.
- 20.10** A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação e demais normas vigentes.
- 20.11** A CONTRATADA deverá providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e isolamento das frentes de serviço visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.
- 20.12** A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança de terceiros, construindo tapumes e sinalizando a obra, em conformidade com as Normas de Segurança do Trabalho.
- 20.13** A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais, das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços na obra, se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene e equipamentos de proteção individual em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.
- 20.14** A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, à FISCALIZAÇÃO o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, e as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 07 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.
- 20.15** A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais

## **21. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 21.1** A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas.
- 21.2** A CONTRATADA deverá executar medidas de mitigação dos danos ambientais e de compensação ambiental definidas no licenciamento ambiental e na legislação em vigor.
- 21.3** A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.
- 21.4** A CONTRATADA deverá avaliar impactos de vizinhança que possam ser causadas pela obra, na forma da legislação urbanística.



- 21.5** A CONTRATADA deverá zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pela obra.
- 21.6** Os critérios e procedimentos referentes a **resíduos da construção civil** deverão considerar a Resolução nº 307/2002 do CONAMA, as Normas Brasileiras - ABNT e demais legislações e normas vigentes.
- 21.7** A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação e demais normas vigentes, contemplando a análise de contaminação do solo, prevenção de poluição na obra.
- 21.8** Os materiais remanescentes de serviços executados serão selecionados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo a CONTRATADA alocar o material aproveitável em área a ser definida pela CONTRATANTE e realizar o descarte dos rejeitos de acordo com a legislação pertinente e demais normas vigentes.
- 21.9** A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.
- 21.10** A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes

## **22. DAS SANÇÕES**

- 22.1.** O não cumprimento das obrigações a serem assumidas em razão deste procedimento, sujeitará a licitante adjudicatária, garantida a prévia defesa, até no máximo 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006:
- 22.1.1.** Advertência
- 22.1.2.** Multa nos percentuais definidos no subitem 23.3
- 22.1.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar **no âmbito do Distrito Federal** por até 02 (dois) anos.
- 22.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 22.2.** A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às sanções acima indicadas.
- 22.3.** O atraso injustificado para cada etapa de serviço previsto no Cronograma sujeitará a licitante adjudicatária às seguintes multas, conforme fixado no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006.



- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” deste subitem;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega (redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, publicado no DODF de 22/09/2014 p 6);
- f) Quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta das penas.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 23.1.** Eventuais divergências entre os termos do Edital, dos modelos e anexos prevalecem os termos do Edital.
- 23.2.** Quaisquer consultas ou pedidos de esclarecimento só serão atendidos mediante solicitação por escrito à Assessoria de Cadastro e Licitação - ASCAL da NOVACAP, em até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para o recebimento das propostas, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
- 23.3.** A NOVACAP responderá às questões formuladas através de Carta, Telex, Fax ou Telegrama Circular a todos os interessados que tenham adquirido o Edital antes da data marcada para o recebimento das propostas. As informações prestadas pela NOVACAP serão numeradas sequencialmente e serão considerados aditamentos ao Edital, sendo juntadas ao processo licitatório.
- 23.4.** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.



- 23.5.** São inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto licitado. Recomenda-se que o licitante visite e examine o Local das Obras e cercanias obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta e eventual celebração do Contrato. Todos os custos associados à visita ao Local das Obras serão arcados integralmente pelos próprios licitantes.
- 23.6.** Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na NOVACAP.
- 23.7.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas de preços.
- 23.8.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, devendo fazê-lo até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação
- 23.9.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 23.10.** Os atos decorrentes desta licitação serão públicos, exceto quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.
- 23.11.** Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Comissão, que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes aplicáveis;
- 23.12.** A **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF** reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, bem como adjudicar a contratação do seu objeto no todo ou em parte, sem que caiba às licitantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer espécie, excepcionada a hipótese do Art. 49, § único da Lei 8.666/93.
- 23.13.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
- Anexo I** – Declaração de Responsabilidade Técnica
  - Anexo II** – Objeto
  - Anexo III** - Declaração de Conhecimento
  - Anexo IV** - Proposta de Preços
  - Anexo V** - Declaração Para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
  - Anexo VI** - Empregador Pessoa Jurídica - D E C L A R A Ç Ã O
  - Anexo VII** - Modelo Da Declaração De Inexistência De Fatos Impeditivos



- Anexo VIII** - Modelo de Declaração de que a empresa atende aos Critérios de Sustentabilidade Ambiental (**modelo**)
- Anexo IX** - Relação de Projetos
- Anexo X** - Modelo de Composições de Preços
- Anexo XI** - Projeto Básico (Sei nº [39361732](#))
- Anexo XII** - Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019).
- Anexo XIII** - Minuta de contrato da SES/DF (Sei nº 39116845).
- Anexo XIX** - Cadastramento de empresa no Sistema Eletrônico de Informações-SEI.

Brasília - DF, 05 de maio de 2020.

Delcimar Pires Martins  
Chefe da ASCAL/PRES.



**“ANEXO I”**

**Indicação de Equipe Técnica**  
**Declaração de Responsabilidade Técnica**

Ref.: Concorrência nº **003 / 2020** - ASCAL/PRES.

Indicamos abaixo o técnico e/ou equipe técnica com que nos comprometemos a realizar projeto e/ou orçamento e/ou prad e/ou obra, objeto da licitação.

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, junto à NOVACAP, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos para ser (em), responsável (eis) técnico(s) pela obra, e declaramos ainda que tal indicação está em consonância com as Resoluções nºs. 336 de 27/10/89, 1.010, de 22/08/2005, 1025, de 30/10/2009 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Leis nºs 5.194 de 24/12/66 e 6.496 de 07.12.77:

**1. COORDENAÇÃO**

Nome: \_\_\_\_\_ CREA nº \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_ Data de registro: \_\_\_\_\_

**2. SUPERVISÃO**

Nome: \_\_\_\_\_ CREA nº \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_ Data de registro: \_\_\_\_\_

**3. EXECUTOR**

Nome: \_\_\_\_\_ CREA nº \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_ Data de registro: \_\_\_\_\_

**4. RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Nome: \_\_\_\_\_ CREA nº \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_ Data de registro: \_\_\_\_\_



**“ANEXO I” (continuação)**

Declaramos, outrossim, que o(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) faz(em) parte do quadro permanente da Empresa (funcionários ou sócios), comprovada essa condição por meio de cópia autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e previdência Social, Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum ou qualquer documento revestido de fé pública, para o empregado, ou do Contrato Social da Empresa, para o sócio ou proprietário, e que nenhum destes profissionais é responsável técnico de outra empresa em outra região, sem autorização do CREA/DF.

O(s) profissional (is) executor (es) será (ão) obrigatoriamente os Responsável(eis) Técnico(s) e o Coordenador e o Supervisor serão obrigatoriamente os Co-responsáveis Técnicos.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura e Cargo do Representante da Empresa**

**Obs:** Quando do registro da obra ou serviço junto ao CREA-DF, anexar cópia da Indicação da Equipe Técnica constante da presente licitação.



**“ANEXO II”**

- Objeto Detalhado:** Para contratação de empresa de engenharia para construção de unidade de atenção especializada em saúde, denominada Hospital Oncológico de Brasília, localizado na Rua Projetada AENW03, Lote A, no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN, Asa Norte, em Brasília, DF, incluindo o fornecimento de equipamentos, devidamente especificado no Projeto Básico e no Anexos deste Edital.
- Custo estimado:** R\$ 119.772.956,97 - (cento e dezenove milhões, setecentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos)
- Prazo de execução:** 36 (trinta e seis) meses.
- Planilha Estimativa:** Orçamento T005/2017-SDS -  
(Doc [36845140](#), [36845382](#), [36845489](#), [36845570](#), [36845253](#), [36845688](#), [36840541](#), [36840670](#), [36840806](#), [36840916](#), [36841104](#), [36842386](#), [36842524](#), [36842623](#), [36842743](#), [36842838](#), [36842954](#), [36843044](#) e [36843139](#)) e a declaração do autor(Doc [36849014](#)).

**OBS:** Alertamos para a necessidade de ser obedecida a legislação referente ao atendimento das condições de acessibilidade vigente, se for o caso.



**“ANEXO III”**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO  
(Modelo)**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º:  
....., com sede na .....,  
declara, para fins de comprovação junto à Comissão Permanente de Licitação da  
NOVACAP, de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à  
natureza dos trabalhos e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local do  
objeto da licitação, para formulação de sua proposta, assumindo total responsabilidade  
por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros  
que ensejem avanços técnicos ou financeiras com a NOVACAP.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa com conhecimento técnico



**“ANEXO IV”**

**CARTA PROPOSTA**

À Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Objeto: (definir o objeto de acordo com o Anexo II)

**Ref.: Concorrência nº 003 / 2020 - ASCAL/PRES.**

Prezado Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de vossas senhorias, nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O preço global para execução dos serviços é de R\$\_\_\_\_\_ (por extenso), de acordo com os quantitativos e preços unitários cotados por nossa empresa.

Para atender o disposto no artigo 10 do Decreto 14.122 de 19 de agosto de 1992, o valor estimado do ISS compreendido no preço proposto é de r\$.....(.....).

Em anexo, encontra-se o Cronograma Físico-Financeiro da obra.

Declaramos, outrossim, que em nosso preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução global e completa dos serviços e das obras complementares, conforme projetos e especificações constantes do edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à NOVACAP.

Comprometemo-nos a executar eventuais serviços, bem como fornecimento de materiais não constantes do Edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados. Os custos unitários serão especificados e orçados pela NOVACAP e submetidos à aprovação da contratada para execução e pagamento.

Declaramos que nos sujeitamos às condições do edital e que temos pleno conhecimento do local das obras.



**Declaramos expressamente, a concordância do proponente aos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006.**

O prazo de execução global dos serviços é de ..... (.....) meses a partir do dia seguinte ao da assinatura do contrato.

O prazo de validade desta proposta é de ..... (.....) dias corridos a partir da data de abertura da licitação.

Acompanham a nossa proposta de preços os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar à quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da NOVACAP.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da NOVACAP, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas.

#### **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

a) Dados necessários à elaboração do contrato:

- nome completo, nº da carteira de identidade, nº do CPF, estado civil, profissão e domicílio do representante legal;
- razão social da licitante; e
- nº do fax, se houver.

Atenciosamente,

Data, carimbo, nome e assinatura do representante legal



**“ANEXO V”**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art.42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

\_\_\_\_\_  
Representante legal



**“ANEXO VI”**

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    ).

.....

(data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**“ANEXO VII”**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente não existem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no órgão \_\_\_\_\_ e eventual impedimento posterior no processo licitatório \_\_\_\_\_, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
( Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)



**“ANEXO VIII”**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

\_\_\_\_\_  
(nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ N.º : \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, para os fins de habilitação na **Concorrência nº 003 / 2020 – ASCAL/PRES**, DECLARA expressamente que:

- A) ATENDE AOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, RESPEITANDO AS NORMAS DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 4.770, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA AQUISIÇÃO DE BENS E NA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PELO DISTRITO FEDERAL.**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_  
( Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)



### **ANEXO - IX – PROJETOS**

O presente documento “ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO” é composto das seguintes peças:

- Relação de documentos – RRTs, ARTs (**Doc [36689341](#)**);
- Relação de documentos – Consultas Prévias (**Doc [36689201](#)**);
- Relação de documentos – Projetos de Arquitetura aprovados na CAP (**Doc [34049799](#)**);
- Relação de documentos – Projetos de Instalações de Incêndio aprovados no CBMDF (**Doc [34078950](#)**);
- Relação de documentos – Projetos de Arquitetura aprovados na DIVISA (**Doc [34086699](#)**);
- Relação de documentos – Projetos de Instalações Elétricas aprovados na CEB (**Doc [34088205](#)**);
- Relação de documentos - Projetos de Arquitetura (**Docs [36406321](#), [36410977](#)**);
- Relação de documentos - Projetos de Paisagismo (**Doc [36398137](#)**);
- Relação de documentos - Projetos de Fundação e Estruturas de Concreto/Metálica (**Doc [36434696](#)**);
- Relação de documentos – Projetos de Instalações Hidrossanitárias (**Doc [36467589](#)**);
- Relação de documentos – Projetos de Instalações de Elétricas (**Doc [34367742](#)**);
- Relação de documentos – Projetos de Instalações de Eletrônicas (**Doc [34397686](#)**);
- Relação de documentos – Projetos e Ar Condicionado e Gases Medicinais (**Doc [36429036](#)**);
- Relação de documentos – Projetos de Instalações de Incêndio (**Doc [36473441](#)**);
- Relação de documentos - Projetos de Infra-Estrutura – Via de acesso (**DOC [34757599](#)**);
- Relação de documentos – Projetos de Infra-Estrutura Interna do Lote (**DOC [34748319](#)**);
- Relação de documentos – Canteiro de Obras (**Doc [34399555](#)**);
- Relação de documentos – documentações Ambientais (**Doc [34733188](#)**);
- Relação de documentos – Relatório de impacto de Tráfego- RIT- (**Doc [34779419](#)**);
- **Projeto de Levantamento Planialtimétrico - (Doc [36814999](#))**;
- **Relatório técnico de Sondagem - (Doc [36814373](#))**;



- Relação de documentos - Orçamento T005/2017-SDS - (Doc [36845140](#), [36845382](#), [36845489](#), [36845570](#), [36845253](#), [36845688](#), [36840541](#), [36840670](#), [36840806](#), [36840916](#), [36841104](#), [36842386](#), [36842524](#), [36842623](#), [36842743](#), [36842838](#), [36842954](#), [36843044](#) e [36843139](#)) e a declaração do autor(Doc [36849014](#))
  - Características da obra - (Doc [39328487](#)) , Memórias de Cálculos dos Sistemas de Climatização ([39328327](#)), Esquadrias de Alumínio e ou Vidro ([39328355](#)) , de Gases Medicinais ([39328372](#)) , Combate a Incêndio ([39328412](#)) , Hidrossanitários ([39328435](#)) , Instalações Eletrônicas ([39328449](#)) e Instalação e Mobilização ([39328478](#))
  - Projeto básico Obras de Edificação 001-20 -Ditec-R02- (Doc [39361732](#));
  - Matriz de Risco - (Doc [37027308](#));
  - Contrato de Repasse OGU Nº 840756/2016/MS/CAIXA – Operação 1036547-88 – Programa Aperfeiçoamento do SUS e Termo aditivo de Prorrogação - (DOCs [36689093](#) e [39075324](#))
  - Termo de Cooperação Técnica 002/2020 , Secretaria de Estado de Saúde e NOVACAP (Doc [36882801](#))
- 
- Todo e qualquer projeto necessário e imprescindível a obra, que não for fornecido pela NOVACAP, deverá ser elaborado pela Contratada e apresentado à fiscalização para análise e aprovação, antes da execução dos serviços relativos ao(s) referido(s) projeto(s).



**"ANEXO - X"**

**COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**

**(Minuta)**

"CÓDIGO DO SERVIÇO"	"DESCRIÇÃO DO SERVIÇO"				"UNIDADE DE MEDIDA DO SERVIÇO"		
	CÓDIGO DO INSUMO	DESCRIÇÃO DO INSUMO	COEFICIENTE DE CONSUMO	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$	CUSTO DO MATERIAL R\$	CUSTO DA MÃO-DE-OBRA R\$
"Código da M.O. 1"	"Mão-de-obra 1"	Cmo1	H	CU1		= Cmo1 x CU1	
"Código da M.O. 2"	"Mão-de-obra 2"	Cmo2	H	CU2		= Cmo2 x CU2	
"Código da M.O. n"	"Mão-de-obra n"	Cmon	H	CUn		= Cmon x CUn	
"Código do material 1"	"Material 1"	Cm1	un 1	CUm1	= Cm1x CUm1		
"Código do material 2"	"Material 2"	Cm2	un 2	CUm2	= Cm2x CUm2		
"Código do material n"	"Material n"	Cmn	un n	CUm n	= Cmnx CUm n		
"Código do equipamento 1"	"Equipamento 1"	Ce1	un-e1	CUE1			= Ce1x CUE1
"Código do equipamento n"	"Equipamento n"	Cen	un-en	CUn			= Cenx CUn
<b>CUSTO PARCIAL</b>					<b>∑custo dos materiais</b>	<b>∑custo da mão-de-obra</b>	<b>∑custo dos equipamentos</b>
	Encargos sociais: (Informar valor adotado em %)					= ∑custo da mão-de-obra x Encargos Sociais % /100	
<b>CUSTO TOTAL DO SERVIÇO</b>					<b>= ∑custo dos materiais + ∑custo da mão-de-obra + ∑custo dos equipamentos + ∑custo da mão-de-obra x Encargos Sociais % /100</b>		



**“ANEXO – XII”**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019).

**Concorrência nº 003 / 2020 – ASCAL/PRES.**

**Objeto:**

ÓRGÃO/ENTIDADE:
PROCESSO:
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:
NÚMERO DA LICITAÇÃO:
LICITANTE:
CNPJ/CPF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

A pessoa física ou jurídica cima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações, previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da Lei.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## **“ANEXO – XIX**

### **CADASTRAMENTO DE EMPRESA**

#### **NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI**

**1.0** A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) efetuar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores pela Assessoria de Cadastro e Licitações – ASCAL/PRES/NOVACAP, seguindo as orientações abaixo:

**1.1** acessar o endereço eletrônico: <http://www.portalsei.df.gov.br/>;

**1.2** escolher no quadro “cidadão” a opção Usuário Externo; e

**1.3** selecionar: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e dar sequência ao preenchimento.

**2.0** Após finalizar o cadastramento, imprimir e assinar o original da **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE** - anexo I do Cadastramento SEI - para entregar à NOVACAP, juntamente com o **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL DO CNPJ** disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br>, bem cópia dos seguintes documentos:

**a.** documento pessoal que contenha número de **CPF e RG** com órgão expedidor;

**b.** documentação que comprove a constituição da empresa (**CONTRATO SOCIAL/CERTIDÃO SIMPLIFICADA**) com a última alteração contratual, se houver, expedido pela respectiva junta comercial e

**c. PROCURAÇÃO**, quando desta forma se der a representação para assinatura dos Contratos e/ou outros ajustes a serem firmados com a NOVACAP.

**3.0** A documentação elencada acima deverá ser entregue presencialmente no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP ou encaminhada via CORREIOS para o Setor de Áreas Públicas Lote B CEP 71.215-000 - Brasília/DF, na forma a seguir:

**3.1** Entrega pelos correios:

- original da **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE**, com firma reconhecida em cartório, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.



- cópias dos documentos - item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório.

**3.2 Entrega presencial:**

- original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, com firma reconhecida em cartório, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.

- cópias dos documentos - item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório ou cópias simples mediante apresentação dos originais.

**4.0** Somente após o recebimento de todos os documentos será efetivada a LIBERAÇÃO DO LOGIN do(a) representante cadastrado(a).

**5.0** Em caso de dúvidas relacionadas ao cadastramento, o usuário deverá acessar o Tutorial para Cadastro e Acesso do Usuário Externo no endereço eletrônico <http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>, onde também poderá obter o contato dos representantes da NOVACAP que integram o Comitê SEI para maiores esclarecimentos.

**6.0** Por se tratar de processo eletrônico, todas as documentações encaminhadas à esta Companhia, referentes aos procedimentos licitatórios em comento, deverão ser protocolizadas no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP, acompanhadas de carta endereçada ao setor de cada Diretoria, com a informação do número do processo de referência.

**7.0** O cadastramento da empresa será realizado somente uma vez, devendo ser atualizado sempre que houver alteração do seu Representante Legal.